



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018 PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE OBRAS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ERVAL SECO/RS, na Avenida Emílio Falcão, nº 436, casa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.314.161/0001-00, neste ato representado por sua representante Sra. **CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO**, brasileira, residente e domiciliada em Erval Seco/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 569.952.530-00, portadora da cédula de identidade civil nº 9064680318, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 54/2018, Processo Licitatório nº 96/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de uniformes para Secretaria de Obras, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1. A entrega dos uniformes deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias** após a solicitação no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Urbanos, na RS 150 KM 2,5 s/n, nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, juntamente com a nota fiscal.
- 3.2. O recebimento dos uniformes será efetuado pelo Sr. Valmor Pavan ou por servidor devidamente designado para esta função

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.751,20 (doze mil setecentos e cinquenta e um reais com vinte centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos uniformes e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais/produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim



FREDERICO WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan, Secretário Municipal de Obras, Viações e Serviços Urbanos ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais/produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais/produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais/produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de abril de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:
CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr:
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2018

Modalidade: Pregão Presencial

Nº da Licitação: 54

Data da Licitação: 18/04/2018

Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: aquisição de uniformes para Secretaria de Obras

Situação: Julgada

Fornecedor Vencedor: CLEONICE FELIMBERTI TAMBOSO

CNPJ/CPF: 04.314.161/0001-00

Código: 99573

Telefone: (55) 3748-1032

Email: guericoneccos@gmail.com

Item Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1	330,000	UN	Calça com elástico tecido 100% algodão, com dois bolsos frontais e um bolso traseiro, tamanhos P, M, G, GG e GG-EXT, a escolher.	GU/GUI	22,77000	7.514,10	Lance
2	230,000	UN	Camiseta manga longa gola redonda, tecido poliviscose com estampa frente e costas, tamanhos P, M, G, GG e GG-EXT, a escolher.	GU/GUI	11,88000	2.732,40	Lance
3	230,000	UN	Camiseta manga curta gola redonda, tecido poliviscose com estampa frente e costas, tamanhos P, M, G, GG e GG-EXT, a escolher.	GU/GUI	10,89000	2.504,70	Lance
Total de Itens Vencidos: 3							
Total das Propostas Vencedoras:						12.751,20	



CRENCIAMENTO

PREF MUNICIPAL	
It	Rubrica
49	

CRENCIADO:

Nome: Gustavo Felimberti Tamioso

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Endereço: Erval Seco

Profissão: Auxiliar administrativo

Nº, da Identidade: 1114464173 – SSP

CPF: 039.790.580-77

EMPRESA CRENCIADA:

Nome: Cleonice Felimberti Tamioso

Endereço: Erval Seco

CNPJ/MF: 04.314.161/0001-00 Inscrição Estadual:192/0008036

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o **CRENCIADO** acima qualificado, para seu representante na licitação modalidade Pregão Presencial nº. 54/2018, promovido pelo Município de Frederico Westphalen, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002; Juntamente com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com manifestações de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Erval Seco- RS, 17 de abril de 2018

LABELIUNATO
ERVAL SECO

Cleonice Felimberti Tamioso

LABELIUNATO DE NOTAS DE ERVAL SECO Fone: (55) 3748-1255
Tabela substituída - Berenice Mantovani

Reconheço a firma de CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO, por autenticidade. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Erval Seco, 17 de abril de 2018
Tais Simon - Escrevente

Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40-0322.01.1800002.09170

Tais Simon
Escrevente Autorizada

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1172081076

NOME
GUSTAVO FELIMBERTI TAMIOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1114464173 SSP/DI RS

CPF
039.790.580-77

DATA NASCIMENTO
02/02/1996

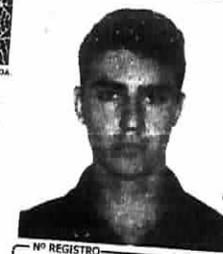
FILIAÇÃO
**CARLOS GILBERTO TAMIOSO
CLEONICE FELIMBERTI TAMIOSO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06250536782

VALIDADE
29/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
04/12/2014



OBSERVAÇÕES

Gustavo Felimberti Tamioso
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1172081076

LOCAL
FREDERICO WESTPHALEN, RS

DATA EMISSÃO
09/12/2015

Felipe...
ASSINATURA DO EMISSOR

14063459433
RS175394431

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)